



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 7/7/2006. DODF nº 130, de 10/7/2006
Portaria nº 231, de 19/7/2006. DODF nº 138, de 20/7/2006*

Parecer nº 100/2006-CEDF
Processo nº 030.000691/2006
Interessado: **Casa do Pequeno Polegar**

- Credencia, por cinco anos, a Casa do Pequeno Polegar, localizada no SHIS QI 5, Chácara 96, Lago Sul – DF, mantida pela Casa do Pequeno Polegar.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil para crianças de quatro meses a seis anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Em 10 de fevereiro de 2006, a presidente da entidade Casa do Pequeno Polegar formalizou pedido de credenciamento para sua unidade mantida de mesma denominação, situada no SHIS QI 5, Chácara 96, Lago Sul – DF, e autorização para oferecer educação infantil para crianças de 4 meses a 6 anos de idade.

Diante da constatação, por técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, de que a instituição encontra-se em funcionamento, o processo teve a sua instrução imediatamente interrompida, tendo sido encaminhado para deliberação deste Colegiado, nos termos do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Após acurada análise e discussões em plenário, o CEDF concluiu, em Parecer nº 54/2006, pela continuidade da instrução do processo em referência, sendo devolvido à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino para complementar sua instrução.

ANÁLISE – Ao prosseguir com a análise das peças do processo e realizar as devidas inspeções na Casa do Pequeno Polegar, técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino destaca toda a situação de organização e funcionamento da instituição, assim como dos documentos apresentados, conforme dispõe o artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, nos termos a seguir descritos:

- a Casa do Pequeno Polegar, entidade civil sem fins lucrativos, mantém atendimento gratuito, em tempo integral, a 120 crianças de até 6 anos de idade encaminhadas pelo Centro de Desenvolvimento Social – CDS, da Secretaria de Estado de Ação Social;
- o patrimônio da mantenedora advém, conforme Estatuto Social às fls. 6 a 8, de subvenções, doações e contribuições dos seus sócios, cujos registros financeiros constam de escrituração contábil revestida das formalidades legais. Tem mantido convênios com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Ação Social, com ajustes que asseguram manutenção à instituição;
- o prédio é próprio, construído para fins escolares, com área total de 3.386,57 m² e dispõe de condições legais de ocupação e funcionamento:
 - Alvará de Funcionamento com prazo de validade até 24/1/2007 – fl. 9;
 - Carta de Habite-se – fl. 11;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Certificação de Doação do Terreno à Casa do Pequeno Polegar pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília – DF – fl. 129 a 131;
 - Croqui dos espaços físicos – fls. 12, 121 e 122.
- o mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, relacionados às fls. 133 a 135, são suficientes e adequados ao atendimento oferecido;
 - quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico e administrativo, às fls. 137 a 144, o qual demonstra a habilitação/qualificação dos profissionais que compõem os recursos humanos da instituição;
 - documento comprobatório, emitido pela mantenedora, sobre a atuação voluntária de profissional devidamente habilitada, como diretora da instituição – fl. 84;
 - a escrituração escolar e as instalações físicas da instituição, após as devidas verificações, foram consideradas organizadas e adequadas ao atendimento prestado. Ressalta-se que na descrição contida às fls. 186 e 187 observa-se que os espaços existentes são amplos e em quantidade que favorece o desenvolvimento pleno das atividades planejadas, visto que há áreas suficientes e apropriadas;
 - os documentos organizacionais foram analisados pela técnica responsável pela instrução do processo e, assim, foram considerados:
 - o Regimento Escolar, após as devidas reformulações para adequá-lo à legislação vigente, encontra-se apto à aprovação por conter disposições que contemplam as exigências do artigo 136 da Resolução 1/2005-CEDF. Entretanto, ainda consta no Regimento Escolar a pré-escola com atendimento a alunos até 6 anos, visto que a mantenedora alega que terá prazo até 2010 para cumprir o que determinam as Leis nºs 11.114/2005 e 11.274/2006.
 - a Proposta Pedagógica define com clareza toda a identidade da Casa do Pequeno Polegar e revela consonância com os princípios e diretrizes educacionais vigentes - fls. 162 a 183.

Convém esclarecer que a instituição, em decorrência de convênios reiteradamente firmados com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tem adotado, até então, a Proposta Pedagógica da rede pública de ensino e pretende continuar adotando-a enquanto mantiver ajustado esse acordo.

Há de se ressaltar o relevante trabalho que a Casa do Pequeno Polegar vem desenvolvendo no Distrito Federal ao longo dos seus 39 anos de funcionamento, sempre com atendimento gratuito, voltado a crianças provenientes de famílias carentes, sendo que, no momento, além do atendimento educacional prestado, a instituição oferece, também, assistência médico-odontológica, alimentar e nutricional e vestuário a todas as 120 crianças que lá frequentam.

Destaca-se, por oportuno, o empenho da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino na condução à regularidade de funcionamento da Casa do Pequeno Polegar, dentre outras, razão de ter chegado a termo o momento de sua integração ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, na forma da lei.

CONCLUSÃO – Desta forma e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é, por:



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- a) credenciar, por cinco anos, a Casa do Pequeno Polegar, localizada no SHIS QI 5, Chácara 96, Lago Sul – DF, mantida pela Casa do Pequeno Polegar;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de quatro meses a seis anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) determinar à instituição providências para renovação do Alvará de Funcionamento com 30 dias de antecedência à data do vencimento.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de junho de 2006

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/6/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal